



# **POLÍTICA NACIONAL DE ATENÇÃO ONCOLÓGICA**

## I. Introdução:

O Ministério da Saúde está propondo por meio de portaria instituir a **Política Nacional de Atenção Oncológica** contemplando ações de Promoção, Prevenção, Diagnóstico, Tratamento, Reabilitação e Cuidados Paliativos, a ser implantada em todas as unidades federadas. A proposta estabelece que a Política Nacional de Atenção Oncológica deva ser organizada de forma articulada com o Ministério da Saúde e com as Secretarias de Saúde dos estados e municípios.

A partir da aprovação desta portaria pela CIT ficam revogadas as normativas anteriores, que regulamentavam a atenção oncológica, portaria nº. 3535/1998, nº. 1478/1999 e nº. 1289/2002.

A portaria do Ministro da Saúde define que a Política Nacional de Atenção Oncológica deve ser constituída a partir dos seguintes componentes fundamentais:

1. Promoção e Vigilância em Saúde;
2. Atenção Básica;
3. Média complexidade;
4. Alta complexidade;
5. Centros de Referência de Alta Complexidade em Oncologia;
6. Plano de Controle do tabagismo e outros Fatores de Risco, do Câncer do Colo do Útero e da Mama;
7. Regulamentação suplementar e complementar;
8. Regulação, fiscalização, controle e avaliação;
9. Sistema de Informação;
10. Diretrizes Nacionais para a Atenção Oncológica
11. Avaliação Tecnológica
12. Educação permanente e capacitação
13. Pesquisa sobre o câncer.

## II. Organização e implantação de Redes Estaduais de Atenção Oncológica

A portaria da SAS/MS define que a rede de atenção oncológica será composta por: Unidades de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia, os Centros de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia (CACON) e os Centros de Referência de Alta Complexidade em Oncologia.

Entende-se por **Unidade de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia** o hospital que possua condições técnicas, instalações físicas, equipamentos e recursos humanos adequados à prestação de assistência especializada de alta complexidade para o diagnóstico definitivo e tratamento dos cânceres mais prevalentes no Brasil.

Entende-se por **Centro de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia (CACON)** o hospital que possua as condições técnicas, instalações físicas, equipamentos e recursos humanos adequados à prestação de assistência especializada de alta complexidade para o diagnóstico definitivo e tratamento de todos os tipos de câncer.

Entende-se por **Centro de Referência de Alta Complexidade em Oncologia** um CACON que exerça o papel auxiliar, de caráter técnico, ao Gestor do SUS nas políticas de Atenção Oncológica e que possua os seguintes atributos:

- I. Ser Hospital de Ensino, certificado pelo Ministério da Saúde e Ministério da Educação, de acordo com a Portaria Interministerial MEC/MS nº. 1.000, de 15 de abril de 2004;
- II. Ter uma base territorial de atuação, conforme os seguintes parâmetros:
  - 01 Centro de Referência para até 12.000 casos novos anuais
  - 02 Centros de Referência para >12.000 - 24.000 casos novos anuais
  - 03 Centros de Referência para >24.000 - 48.000 casos novos anuais
  - 04 Centros de Referência para > 48.000 - 96.000 casos novos anuais
  - 05 Centros de Referência para > 96.000 casos novos anuais.

As **Unidades de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia** podem prestar atendimento nos serviços abaixo descritos:

- I. Serviço de Cirurgia Oncológica;
- II. Serviço de Oncologia Clínica;
- III. Serviço de Radioterapia;
- IV. Serviço de Hematologia;
- V. Serviço de Oncologia Pediátrica.

Um hospital, para ser credenciado como Unidade de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia deverá obrigatoriamente **contar com, no mínimo, Serviço de Cirurgia Oncológica e Serviço de Oncologia Clínica.**

Os **Centros de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia (CACON)** devem prestar atendimento em todos os serviços abaixo descritos:

- I. Serviço de Cirurgia Oncológica;
- II. Serviço de Oncologia Clínica;

- III. Serviço de Radioterapia; e
- IV. Serviço de Hematologia.

Um hospital, para ser credenciado como Centro de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia deverá obrigatoriamente contar com atendimento em todos os serviços descritos acima e atender os respectivos requisitos especificados na Portaria.

Além desses serviços, o hospital credenciado como Centro de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia poderá, de acordo com a necessidade estabelecida pelo respectivo Gestor do SUS, contar com atendimento em Serviço de Oncologia Pediátrica.

**a) Estrutura física e funcional mínima e de recursos humanos para serviços hospitalares gerais e específicos em Unidades de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia:**

Ambulatório;  
Pronto-atendimento;  
Serviços de diagnóstico;  
Enfermarias;  
Centro-cirúrgico;  
Unidade de terapia intensiva;  
Hemoterapia;  
Farmácia hospitalar;  
Apoio multidisciplinar;  
Transplantes;  
Cuidados paliativos;  
Serviço de cirurgia oncológica;  
Serviço de oncologia clínica;  
Serviço de radioterapia;  
Serviço de hematologia;  
Serviço de oncologia pediátrica.

**b) Caracterização dos Centros de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia (CACON):**

Os Centros de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia (CACON) devem ser hospitais que, obrigatoriamente, tenham todos os serviços e atendam todos os requisitos relacionados anteriormente.



### **c) Serviços isolados de quimioterapia e radioterapia**

Só será permitida a manutenção do credenciamento de Serviço Isolado de Radioterapia e/ou Quimioterapia para atuação de forma complementar as Unidades de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia e dos CACON e desde que produção das Unidades de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia e dos CACON não seja suficiente nesta área, conforme os parâmetros definidos pela portaria. Desta forma, o diagnóstico oncológico (estadiamento) e planejamento terapêutico deverão ser realizados previamente pelas Unidades de Alta Complexidade ou CACON.

### **III. PARÂMETROS PARA O PLANEJAMENTO E AVALIAÇÃO DA REDE DE ALTA COMPLEXIDADE EM ONCOLOGIA**

O número de Unidades de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia e Centros de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia (CACON) deve ser calculado por no mínimo cada 1.000 casos novos anuais, excetuando-se o câncer de pele, para efeito de cálculo de estruturas e serviços hospitalares de alta complexidade (Oncologia Clínica, Radioterapia com equipamentos de megavoltagem, Hematologia e Oncologia Pediátrica).

Nos Estados em que esse número anual for inferior a 1.000, deverá ser avaliada a possibilidade de instalação de um serviço hospitalar de alta complexidade, levando-se em conta características técnicas, de acesso e de possibilidade de acesso regional.

Unidades ou CACON's com produção correspondente a mais de 1.000 casos novos anuais devem ser computados como múltiplo em tantas vezes o seja do estimado por 1.000, reduzindo-se correspondentemente o número de Unidades ou CACON's necessários e os respectivos números dos serviços.

#### **1. Parâmetros de Necessidade**

De forma geral, para 1.000 casos novos de câncer espera-se que:

500 a 600 casos necessitem de cirurgia oncológica

700 casos necessitem de quimioterapia

600 casos necessitem de radioterapia.

Nota 1: Hospitais que produzam menos de 400 (quatrocentos) procedimentos cirúrgicos oncológicos/ano, caso venham a ser credenciados/habilitados como Unidade ou como CACON sob os critérios estabelecidos nesta Portaria e Anexo I, deverão ter

sua produção cirúrgica programada para 2006 pelo respectivo Gestor do SUS, conforme as seguintes faixas:

Produção cirúrgica atual	Produção cirúrgica programada para 2006
Menos de 100 procedimentos/ano	Até 200 procedimentos/ano
100 a 200 procedimentos/ano	Até 300 procedimentos/ano
2001 a 399 procedimentos/ano	Até 400 procedimentos/ano
Acima de 400 procedimentos/ano	Manter a produção atual

Nota 2: A partir de 2007, todas as Unidades e CACON deverão apresentar uma produção cirúrgica compatível com o parâmetro estabelecido de 600 a 700 cirurgias oncológicas/ano.

Nota 3: A produção de procedimentos cirúrgicos com CID de câncer de hospitais gerais, não credenciados como Unidade de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia ou como CACON, poderá ser programada em 10% como de cirurgia oncológica (sub-grupo 700 da tabela do SIH-SUS), em 2006, especificamente para procedimentos ginecológicos, mastológicos, urológicos e do aparelho digestivo. Esses hospitais, porém, devem atender os respectivos critérios estabelecidos nessa Portaria e Anexo I, produzirem pelo menos 300 cirurgias de câncer/ano e serem formalmente indicados pelo respectivo Gestor do SUS.

#### **IV. CONSIDERAÇÕES SOBRE A POLÍTICA DE ATENÇÃO ONCOLÓGICA**

- a. Há necessidade de se conhecer corretamente o impacto financeiro desta nova política e estabelecer cronograma para a atualização dos limites financeiros de MAC nos estados para a ampliação dos procedimentos e novos serviços que serão implantados a partir da publicação das portarias;
- b. Atualmente um dos grandes problemas de assistência oncológica é a melhoria do acesso à cirurgia oncológica. Certamente ampliar o acesso aos procedimentos



cirúrgicos é uma estratégia importante, mas não é suficiente para causar impacto na mortalidade por câncer.

- c. Embora na minuta de portaria do Ministro da Saúde esteja previsto que a implantação da atenção oncológica deva ser constituída desde as ações de promoção, prevenção, diagnóstico precoce, atenção primária, média e alta complexidade, e até as questões de pesquisa, reabilitação e educação, na minuta de portaria da SAS/MS a rede de atenção oncológica se reduz ao credenciamento de serviços de alta complexidade. Sendo que um dos problemas atuais do SUS está contido nas ações de média complexidade, e a modificação do atual quadro epidemiológico de alguns cânceres está diretamente relacionada à necessidade de melhorar o acesso ao diagnóstico precoce, considera-se importante que se estabeleçam ações e propostas nos demais níveis de atenção;
- d. Há necessidade de melhorar e atualizar o parque tecnológico de radioterapia, porém a exigência de que os serviços que atualmente são CACONs, para manter este nível de credenciamento, deverão ter equipamento radioterápico pode incentivar o aporte de recursos para um setor específico, e em alguns Estados desnecessário;
- e. É questionada também a vinculação dos serviços isolados a CACON ou Unidade de Oncologia, pois nos casos de serviços isolados distantes destes centros ou unidades há preocupação das SES com relação à questão operacional de como isto se dará.

## PROPOSTAS

- a. Avaliar o impacto financeiro já previsto com a ampliação dos procedimentos cirúrgicos, de consultas e de diagnóstico, e definir a alocação de recursos aos tetos de MAC dos Estados e Municípios;
- b. Discutir e propor alternativas de melhorar o acesso ao diagnóstico precoce, com a organização da rede de atenção, (atenção primária e atenção secundária), e não apenas focar na organização dos serviços de alta complexidade;
- c. Permitir que os serviços isolados realizem diagnóstico e tratamento;
- d. Rever a exigência de radioterapia para os CACONs nos casos de equipamento disponível no Estado ou região.

**Taxas brutas de incidência de câncer (exceto o de pele não melanoma) por UF e Região estimada para 2005.**

<b>REGIÃO / UF</b>	<b>POPULAÇÃO 2005</b>	<b>Nº de Casos Novos/Ano (exceto câncer de pele)</b>
<b>NORTE</b>	<b>14.697.862</b>	<b>12.140</b>
Acre	636.258	460
Amapá	567.689	550
Amazonas	3.228.083	3.100
Pará	6.991.422	4.800
Rondônia	1.591.135	1.540
Roraima	394.080	470
Tocantins	1.289.195	1.220
<b>NORDESTE</b>	<b>51.025.376</b>	<b>50.250</b>
Alagoas	3.015.803	2.380
Bahia	13.823.050	14.520
Ceará	8.096.899	9.240
Maranhão	6.103.072	3.120
Paraíba	3.595.800	2.330
Pernambuco	8.413.313	11.690
Piauí	3.006.793	1.860
Rio G. Norte	3.002.959	2.700
Sergipe	1.967.687	2.410
<b>CENTRO-OESTE</b>	<b>13.019.983</b>	<b>18.920</b>
D. Federal	2.332.948	4.430
Goiás	5.619.568	6.850
Mato Grosso	2.803.105	3.250
Mato G. Sul	2.264.362	4.390
<b>SUDESTE</b>	<b>78.468.588</b>	<b>195.550</b>
Espírito Santo	3.408.189	7.270
Minas Gerais	19.236.689	34.320
Rio de Janeiro	15.382.846	48.720
São Paulo	40.440.864	105.240
<b>SUL</b>	<b>26.972.455</b>	<b>77.560</b>



Paraná	10.261.461	25.130
Rio G. do Sul	10.844.715	39.720
Santa Catarina	5.866.279	12.710
<b>BRASIL</b>	<b>184.184.264</b>	<b>354.420</b>